

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950/2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o § 1º-I ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, constante do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à Medida Provisória nº 950/2020, nos seguintes termos:

"Art.

3º

§ 1º-I. As empresas beneficiadas pelas operações financeiras de que trata o inciso XV do caput ficam proibidas de pagar juros sobre o capital próprio e distribuir dividendos aos acionistas até a quitação integral do empréstimo.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Um dos efeitos da pandemia foi a redução no consumo da energia elétrica, principalmente em decorrência da paralisação das atividades produtivas. Essa queda inesperada do consumo também afetou sobremaneira as distribuidoras de energia, que contratam antecipadamente, arcando com o risco da comercialização.

Em face dessa realidade, foram realizados empréstimos ao setor que, segundo consta na imprensa, são da ordem de R\$ 16 bilhões. A ANEEL

estabeleceu a chamada 'Conta-Covid' , com amparo legal na MP 950, com o objetivo "injetar liquidez no setor e amortecer aumento nas tarifas". Conforme consta na página da própria Agência, a 'Conta-Covid' é um empréstimo de um conjunto de bancos para preservar a situação financeira das empresas do setor. Com isso, "os aumentos nas tarifas de energia serão diluídos ao longo de cinco anos".

Ocorre que essa interpretação assume que todo o custo sobre a distribuição de energia elétrica decorrente da pandemia será arcado pelos consumidores na conta de energia elétrica em um prazo de 5 anos. A limitação do pagamento de dividendos pelas distribuidoras beneficiadas pelos empréstimos da Conta COVID é instrumento para garantir um mínimo de justiça para com o consumidor.

A proposta de limitação da distribuição de dividendos pelas distribuidoras visa evitar que essas mesmas recebam os recursos da conta covid, fortaleçam seus caixas e enviem lucros para seus acionistas na forma de dividendos, enquanto os consumidores arcam com uma tarifa ainda maior, em um momento de retração na renda das famílias, que já apresentam aumento no endividamento do orçamento familiar.

Caso as distribuidoras venham a obter resultados positivos durante os cinco anos destinados ao pagamento da dívida da conta covid, **só poderá destinar a seus acionistas dividendo após quitar seus empréstimos, o que garantiria a redução do impacto na conta de luz dos consumidores.** Não faz sentido o consumidor pagar por um empréstimo enquanto a distribuidora destina lucros a seus acionistas.

FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209359974600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 7 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 8 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.